

CONTRATO 03/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA** para prestação de serviços de manutenção e atualização do software de controle de ponto eletrônico.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 06.991.382/0001-49, localizada na Av. Scarpellini Ghezzi, nº 434, Bairro Lucas Araújo, CEP: 99.074-000, Passo Fundo, RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Jair Nogara, portador do RG sob o nº 1045474689 e CPF sob o nº 619.111.350-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Dispensa por Limite de Valor nº 71/2021, Processo Licitatório nº 73/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de serviços de manutenção e atualização de software de controle de 06 (seis) pontos eletrônicos, para que atendam as exigências legais desta natureza bem como as demandas solicitadas pelo Contratante, desde que não mudem a estrutura lógica do Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Durante a execução do contrato a CONTRATADA deve garantir no mínimo uma (01) atualização anual, incluindo atualizações legais e ou procedimentos e melhorias nas rotinas dos Sistemas, bem como o suporte técnico por Telefone, Skype, E-mail, ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 73/2021 e Dispensa por Limite nº 71/2021, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) anual e **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

Caso houver necessidade de um chamado técnico para atendimento local será cobrado da CONTRATANTE o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante emissão da nota fiscal pela empresa com as seguintes identificações:

a) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 73/2021 – Dispensa por Limite nº 71/2021”;

b) Número do contrato firmado com o município “Contrato de prestação de serviço nº 03/2021”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.006 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Vanessa Marcuzzo Ceretta, matr. 845-1

IV – O CONTRATANTE fica obriga a fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;

V – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI – A CONTRATANTE compromete-se a manter inalterada a licença de uso do software de automação e controle do ponto eletrônico de propriedade da CONTRATADA, utilizando o processamento de uma empresa em modo monousuário e em equipamento único e próprio, podendo ser em rede, em caso de mudança dessas condições, deverá a CONTRATANTE comunicar este fato à CONTRATADA, que fará a liberação para mais empresas, havendo cobrança de taxa adicional de licenciamento e aumento no valor da taxa mensal de manutenção dos sistemas.

VII – A CONTRATANTE arcará com os valores das peças que venham a ser substituídas por mau uso, sinistro ou que estiverem fora da garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

II – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

III – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

IV – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

V – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

VI – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

VII – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VIII – A CONTRATADA se obriga a substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do chamado, os seguintes itens: placa processadora, impressora, módulo biométrico, que apresentarem defeito, impossibilitando o seu uso.

IX – A CONTRATADA compromete-se a liberar os dados contidos nos cadastros em arquivo do tipo texto, quando a CONTRATANTE necessitar.

X – Não será cobrado pela CONTRATADA, nenhum valor referente a serviços de mão de obra ou hora técnica.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório – indenizatória no percentual de 5% (CINCO POR CENTO) calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

– Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

– Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 01 de Fevereiro de 2021.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal
Contratante

INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico